

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 275/XI

Pagamento aos trabalhadores da Base das Lajes do valor correspondente às perdas decorrentes do incumprimento do Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e do respectivo Regulamento do Trabalho

O Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e respectivos anexos concretizam a histórica relação entre os dois países e regulam a utilização da Base das Lajes como um pilar decisivo da mesma, conferindo a Portugal um papel de especial relevância no âmbito da NATO e da geo-política internacional.

Na decorrência do Acordo em causa, várias centenas de portugueses trabalham naquela estrutura militar tendo como entidade patronal o Governo dos Estados Unidos da América.

O processo de actualização salarial destes trabalhadores encontra-se, específica e discriminadamente, regulado no artigo 4º do Acordo Laboral e no artigo 13º do Regulamento do Trabalho, assentando, até à sua recente alteração, num denominado inquérito salarial.

Porém, as regras que determinavam o apuramento da revisão anual das respectivas remunerações não foram cumpridas pela parte norte-americana, com a contestação recorrente de várias entidades nacionais e regionais.

De facto, o próprio Governo Regional dos Açores manifestou-se contra a violação do Acordo a este nível, manifestando a necessidade de cumprimento do inquérito salarial pelos Estados Unidos da América.

Com os sucessivos incumprimentos, os trabalhadores portugueses tiveram perdas de rendimentos avultadas.

É, assim, imperioso promover a reparação integral das perdas sofridas pelos trabalhadores portugueses na sequência de tais incumprimentos.

Tal reparação deverá incidir sobre a diferença entre a base de cálculo apurada para a actualização salarial em cada ano na decorrência do inquérito salarial e o aumento aplicado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Por outro lado, o pagamento em causa deverá ser efectuado relativamente a todos os anos em que se demonstre ter havido incumprimento da parte norte-americana e não apenas nos anos em que tal situação foi objecto do processo formal de queixas.

O Estado Português deve, assim, pugnar pelo cumprimento das regras que assumiu e, quando não o fizer, deverá proceder à reparação integral dos danos que tal incumprimento causou.

Nestes termos e nos das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propomos a seguinte Resolução:

- 1- A Assembleia da República recomenda ao Governo que proceda ao pagamento integral aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes do valor correspondente às perdas decorrentes do incumprimento do Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e do respectivo Regulamento do Trabalho, designadamente, do resultado da diferença entre a base de cálculo apurada para a actualização salarial em cada ano na decorrência do inquérito salarial e o aumento efectivamente aplicado pelo Governo Americano.**

- 2- O pagamento em causa deverá ter por base o incumprimento do mencionado acordo em todos os anos em que este se verificou, independentemente de ter sido accionado o processo formal de queixas previsto no mesmo.**
- 3 – No caso de se revelar impossível a obtenção pela parte americana dos fundos correspondentes à dívida aos trabalhadores, sejam as entidades portuguesas – Governo da Republica e/ou Governo Regional – a proceder ao respectivo pagamento.**
- 4 – Que numa próxima revisão do Acordo Laboral se acautele: uma cota mínima de funcionários portugueses no contingente laboral; a fixação de prazos aos diversos níveis de resolução de conflitos existentes no Acordo por forma a permitir aos trabalhadores o recurso aos tribunais; a subsidiariedade da legislação laboral portuguesa em caso de diferendo de interpretação ou omissão no actual Acordo e Regulamento de Trabalho; e a aplicação dos aumentos salariais em Janeiro de cada ano.**

Palácio de São Bento, 30 de Setembro de 2010

Os Deputados do PSD/Açores,

João Bosco Mota Amaral

Joaquim Ponte